

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: ENDEREÇO:			
CIDADE:	<u>ESTA</u>	NDO:	
FONE ()_	e-mail	-	
,,			

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Obtivemos através do acesso <u>www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao</u> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitação@pilardosul.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

<u>Local:</u> Nome por E	,de	_de 2017.
_		
	ASSINATURA	

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

01 – Preâmbulo

- **1.1** Em conformidade com o disposto no processo de nº 5029/2016, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial.**
- **1.2 -** A presente licitação é do tipo **menor preço** e em **regime de entrega parcelada** e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 1.3 A entrega dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, dos envelopes de "**HABILITAÇÃO**", e de "**PROPOSTAS**", terá início às **08h30min** do dia **30 de maio de 2017**, na Rua Tenente Almeida, 265 Bairro Centro, em Pilar do Sul SP. Devido ao número de itens, o certame poderá ser suspenso para lançamento das propostas no sistema de gerenciamento de licitações da prefeitura. Caso aconteça tal situação, será designada na sessão pública de credenciamento a nova data para prosseguimento do certame.
 - **1.4** Encerrado o credenciamento:
 - 1.4.1 Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;
- **1.4.2** Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e consequente desistência de participação.
- **1.5 -** As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 Centro A/C Comissão de Licitações Pilar do Sul- CEP-18185-000
- **1.6** A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.
 - **1.7 -** Integram este edital:
 - Anexo I Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.
 - ➤ Anexo II Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
 - ➤ Anexo III Modelo de Declaração de que não emprega menor.
 - > Anexo IV Modelo da Proposta
 - > Anexo V Termo de Ciência e Notificação Tribunal de Contas
 - ➤ Minuta da Ata de Registro de Preços

02 - Objeto da Licitação

2.1 - Visa a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos, em regime de entrega parcelada, conforme especificações constantes do anexo IV.

03 – Da Ata de Registro de Preços

- **3.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- **3.3 –** A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- **3.4** A recusa da firma declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

3.5 – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

04 – Condições do Fornecimento

- **4.1** A Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas *de acordo com a necessidade da administração.*
- **4.2** Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 Bairro Campo Grande Pilar do Sul SP), nas quantidades solicitadas.
- **4.3 -** A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
 - **4.4** A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:
- **4.4.1 -** De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- **4.4.2 -** Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados no anexo IV;
- **4.4.3** Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;
 - **4.4.4** Certificado de análise e garantia de Qualidade.
- **4.5 -** A não observância dos requisitos do item 4.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sansões previstas neste edital.
- **4.6** A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos os materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- **4.7 -** Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.
- **4.8 -** Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- **4.9** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- **4.10 -** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).
- **4.11** Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- **4.12** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata dele decorrente.

05 – Do Pagamento

5.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30** (**trinta**) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **5.1.1** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- **5.2** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **5.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n º 32/2017 Registro de Preços,** n° do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **5.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **5.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

06 – Condições para Participar do Certame

- **6.1 -** Poderão participar do certame todas as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto deste certame, e que atendam as exigências deste edital.
 - **6.2** É vedada a participação de Empresa:
 - 6.2.1 Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.
 - **6.2.2** Que apresentar-se consorciada.
 - **6.2.3** Que incidir-se no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.4** Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.
- **6.2.5** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.
- **6.2.6** Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

07 - Do Credenciamento

- **7.1** O credenciamento far-se-á:
- a.1 Mediante a apresentação da declaração conforme anexo I
- **a.2 –** Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- a.3 Mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a.4 Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.
- **7.2 –** O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida **inclusive do substabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- **7.3** É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado

na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- 7.4 O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preco.
- 7.5 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

08 – Forma de Apresentação Dos Envelopes

8.1 – Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:

Pregão Presencial n º 32/2017 – Registro de Preços Razão Social da Empresa "Proposta"

8.2 - Os documentos estipulados no item 10 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:

Pregão Presencial n º 32/2017 – Registro de Preços Razão Social da Empresa "Habilitação"

09 - Das propostas

- 9.1 A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.
- 9.2 O envelope PROPOSTA deverá conter proposta conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida e assinada. Nos preços apresentados deverá estar incluso as despesas com frete, ajudantes, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer. O preco unitário deverá ser expresso em no máximo 03 (três) dígitos após a vírgula.
- 9.3 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.
- 9.4 Tendo em vista a grande guantidade de itens constantes do objeto do presente pregão e a fim de facilitar e agilizar o andamento de lances, solicitamos às licitantes que, se possível, juntamente com sua proposta escrita apresentem arquivo eletrônico em CD ou outra mídia eletrônica, contendo cópia da mesma no mesmo formato enviado, preenchendo o campo destinado ao CNPJ da empresa com(.), (-) e (/), no seguinte modelo: 00.000.000/0000-00 e o campo destinado ao CEP no seguinte modelo: 00000-000, não alterando o nome original do arquivo (não usar salvar como), sendo o referido CD ou mídia devolvido ao representante da empresa presente na sessão de processamento.

10 – Da Habilitação

- 10.1 O envelope 'HABILITAÇÃO', conforme o caso deverá conter:
- b) Declaração conforme Anexo III.
- c) Habilitação Jurídica
- **b.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

- **b.1.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade;
- c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.
- c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeito de **N**egativa, dentro da validade.

d) Documentos relativos a qualificação econômico-financeira:

- d.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- d.2.1) Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Sumula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).
- 10.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).
- 10.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º).
- 10.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 10.4 Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz
- 10.5 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigido no item 10.1.b e subitens, no item 10.1.c e subitens e no item 10.1.d.2 pelo C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).
- 10.6 O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardocul.ep.gov.br

- **10.7 –** Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.
- **10.8** A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **10.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **10.10 –** Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.
- OBS: "Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada.

11 – Do recebimento e abertura dos envelopes

11.1 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

12 - Do Julgamento das propostas

- **12.1** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará a(s) propostas(s) pelo **preço unitário** em **cada item**. Serão classificadas para a fase seguinte as propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- **12.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **12.3** Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **12.4** A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à (s) penalidade(s) previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **12.5** A Lei Complementar nº. 123/06, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.
- **12.6** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.
- **12.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **12.8** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **12.9** Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- **12.10** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **12.11** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- **12.12** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **12.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
 - 12.14 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **13.1 -** Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **13.2 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **13.3** Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

14 - Dos Recursos

- **14.1 -** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.
- **14.2** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **14.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- **14.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

15 - Das Multas e Sanções

- **15.1 –** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - **15.1.1** Advertência;
- **15.1.2 –** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos medicamentos.
- **15.1.3 –** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos medicamentos que não estiverem de acordo com as especificações.
- **15.1.4 -** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **15.1.5** A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **15.2** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **15.3 –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **15.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **15.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **15.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16 – Dos Recursos Financeiros

16.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

17 - Da Validade da Proposta

- **17.1 –** Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **17.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

18 – Da Fiscalização

18.1 - A Prefeitura a Secretária Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

19 - Da Garantia

- **19.1** A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da assessora de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.
- **19.2** A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

20 – Dos Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

- **20.1** Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:
- **20.1.1** As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site http://www.pilardosul.sp.gov.br. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- **20.1.2 –** A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.
- **20.2** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- **20.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

21 - Das Disposições Gerais

- **21.1 –** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- **21.2** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- **21.3** As normas disciplinadoras desta licitação <u>serão interpretadas em favor da ampliação</u> <u>da disputa</u>, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.4** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **21.5** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **21.6** Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.
- **21.7** O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao .
- **21.8** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

21.9 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

- **a**) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- **b**) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **c**) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.
- **21.10** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **21.11** A detentora da Ata se obriga a manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- **21.12 –** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 08 de maio de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Anexo I

www.pilardosul.sp.gov.br

Pregão Presencial nº 32/2017 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.
de de 2017.
assinatura do representante legal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Anexo II

www.pilardosul.sp.gov.br

Pregão Presencial nº 32/2017 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO

A empresa		(den	ominação da	pessoa jurídica),
CNPJ nº	_ DECLARA	A para fins	de fruição d	das prerrogativas
orevistas nos arts. 42 a 45, da Lei Compler	mentar nº 12	23/06, de 14 d	de dezembro	de 2006, que sua
empresa se enquadra na definição de mic	roempresa	ou empresa o	de pequeno ¡	oorte, conforme o
disposto no art. 3º, da Lei Complementar	nº 123/06, I	bem como qu	ie não se en	quadra dentre as
pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art.	3º, da Lei C	omplementar	nº 123/06.	
	_			
,	de		de 2017	•
o o o in oturo	do roproco	otanta lagal		
assinatura	do represei	name legal		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo III - Modelo de Declaração

Pregão Presencial nº 32/2017 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Pilar do Sul, de de 2017.
(assinatura do representante legal)
(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV - Proposta - Itens

Pregão Presencial nº 32/2017 - Registro de Preços

Razão Social:				
Endereço:				
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:		
e-mail:		CNPJ n⁰		
Validade da Proposta:				

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	30.000	CP	Ác. Valpróico 250 mg (AFB)			
02	1.000	FR	Acebrofilina xarope Adulto			
03	1.000	FR	Acebrofilina xarope Pediátrico			
04	800	FR	Acetato de retinol (vit A) 50.0000UI Colecalcif./ gts			
05	220.000	CP	Acido Acetilsalícilico 100 mg (AFB)			
06	1.500	CP	Acido Acetilsalicilico 500 mg (AFB)			
07	50.000	CP	Acido Fólico 5 mg (AFB)			
08	350	FR	Albendazol 40 mg/ml susp. Oral (AFB)			
09	800	CP	Albendazol 400 mg Mastigáveis (AFB)			
10	6.000	CP	Alendronato de Sódio 70 mg (AFB)			
11	25.000	CP	Alopurinol 100 mg (AFB)			
12	15.000	CP	Alopurinol 300 mg (AFB)			
13	500	FR	Ambroxol xarope Adulto			
14	500	FR	Ambroxol xarope Pediátrico			
15	60.000	CP	Aminofilina 100 mg			
16	18.000	CP	Amiodarona 200 mg (AFB)			
17	80.000	CP	Amitriptilina 25 mg (AFB)			
18	550	FR	Amoxicilina+ Clav. De Potassio 400 mg (AFB)			
19	7.000	СР	Amoxicilina+Clav. De Potassio 875 mg			
20	1.500	CP	Ampicilina 500 mg (AFB)			
21	15.000	CP	Atenolol 100 mg (AFB)			
22	80.000	CP	Atenolol 50 mg (AFB)			
23	650	FR	Azitromicina 40 mg/ml Pó Susp. Oral (AFB)			
24	7.000	CP	Azitromicina 500 mg (AFB)			
25	50	FR	Beclometasona Spray Oral 250 mcg (AFB)			
26	70.000	CP	Besilato de Anlodipino 10 mg (AFB)			
27	60.000	CP	Besilato de Anlodipino 5 mg (AFB)			
28	25.000	CP	Biperideno 2 mg (AFB)			
29	1.500	CP	Bromoprida			
30	1.000	FR	Bromoprida gotas			
31	500	FR	Budesonida 32 mcg (AFB)			
32	300	FR	Budesonida 50 mcg (AFB)			
33	500	FR	Budesonida 64 mcg (AFB)			



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

			,	www.pilardosul.s
34	150.000	CP	Carbamazepina 200 mg (AFB)	
35	1.000	FR	Carbocisteina Xarope Adulto 50 mg/ml	
36	1.500	FR	Carbocisteina Xarope Ped. 20 mg/ml	
37	12.000	CP	Carbonato de Cálcio + Vit. D3 (AFB)	
38	24.000	CP	Carbonato de Cálcio 500 mg (AFB)	
39	20.000	CP	Carbonato de Lítio 300 mg (AFB)	
40	30.000	CP	Carvedilol 3,125 mg (AFB)	
41	500	ТВ	Cetoconazol Creme	
42	30.000	CP	Cinarizina 75 mg (AFB)	
43	13.000	CP	Ciplofloxacino 500 mg (AFB)	
44	25.000	CP	Clomipramina 25 mg (AFB)	
45	100.000	CP	Clonazepan 2 mg	
46	15.000	CP	Clopidogrel 75 mg	
47	1.500	FR	Cloreto de Benzalconio Sol Nasa	
48	12.000	CP	Clorpromazina 100 mg (AFB)	
49	5.000	CP	Clorpromazina 25 mg (AFB)	
50	7.000	CP CP		
51		CP	Clorpropamida 250 mg	
	40.000		Complexo B	
52	5.000	CP	Dexclorfeniramina 2 mg (AFB)	
53	600	FR	Dexclorfeniramina Xarope 2 mg/5 ml	
	40.000	00	(AFB)	
54	10.000	CP	Diazepan 10 mg	
55	50	FR	Diclofenaco gotas 15 mg/ml	
56	70.000	CP	Diclofenaco Sódico 50 mg	
57	1.500	AP	Dimenidrato + Cloridrato de Piroxidina	
58	1.000	FR	Dimeticona gotas	
59	30.000	CP	Doxazosina 2 mg	
60	50	FR	Eritromicina 125 mg/5 ml	
61	4.000	CP	Espironolactona 100 mg (AFB)	
62	40.000	CP	Espironolactona 25 mg (AFB)	
63	30.000	CP	Finasterida 5 mg	
64	8.000	CP	Fluconazol 150 mg (AFB)	
65	100.000	CP	Fluoxetina 20 mg (AFB)	
66	45.000	CP	Glimepirida 2 mg	
67	5.000	CP	Haloperidol 1 mg compr. (AFB)	
68	120	FR	Haloperidol 2 mg/ml Sol oral (AFB)	
69	20.000	CP	Haloperidol 5 mg (AFB)	
70	1.000	FR	Hidróxido de Aluminio Susp. Óral 6%	
71	7.000	СР	Hioscina + dipirona	
72	5.000	CP	Hioscina 10 mg	
73	1.200	FR	Ibuprofeno 50 mg/ml gotas(AFB)	
74	7.500	CP	Ibuprofeno 600 mg (AFB)	
75	30.000	CP	Imipramina 25 mg	
76	100	FR	Insulina Humana NPH	
77	500	CP	Ivernectina 6 mg (AFB)	
78	11.000	CP	Levodopa+Benserazida 100/25 mg	
'	11.000	O1	HBS (AFB)	
79	36.000	СР	Levodopa+Benserazida 200/50 mg	
80	12.000	CP	Levomepromazina 100 mg	
81	3.000	CP	Levomepromazina 25 mg	
82	400	FR	Levomepromazina 4% gotas	
		CP		
83 84	45.000		Levotiroxina 100 mcg (AFB)	
	20.000	CP CP	Levotiroxina 25 mcg (AFB)	
85	65.000		Levotiroxina 50 mcg (AFB)	
86	20.000	CP	Loratadina 10 mg (AFB)	
87	1.000	FR	Loratadina Xarope (AFB)	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

				www.piiardosui.sp
88	200.000	CP	Losartana 50 mg (AFB)	
89	80.000	CP	Maleato de Enalapril 10 mg (AFB)	
90	300	FR	Maleato de Timolol 0,5 % Colírio	
			(AFB)	
91	600	FR	Mebendazol Susp. Oral	
92	25.000	CP	Metformina 500 mg (AFB)	
93	280.000	CP	Metformina 850 mg (AFB)	
94	1.500	TB	Neomicina + Bacitracina Pomada	
95	100.000	CP	Nifedipina 20 mg	
96	60.000	CP	Nimesulida 100 mg	
97	1.500	FR	Nimesulida gostas 50 mg/ml	
98	300	FR	Nistatina 100.000 UI-50 ml (AFB)	
99	1.000	FR	Nistatina Creme Vaginal	
100	1.750	CP	Noretisterona (noretindrona) 0,35 mg	
			(AFB)	
101	100	FR	Óleo Mineral 100 ml frasco (AFB)	
102	200.000	CP	Omeprazol 20 mg (AFB)	
103	10.000	CP	Paracetamol 500 mg (AFB)	
104	100	TB	Pasta d'agua (AFB)	
105	200	FR	Periciazina 4 % gts	
106	1.000	CP	Permanganato de Potássio (AFB)	
107	1.000	FR	Polivitaminicos gts/ped.	
108	30.000	CP	Prednisona 20 mg (AFB)	
109	1.300	FR	Prednisona 3 mg/ml	
110	25.000	CP	Prednisona 5 mg (AFB)	
111	110.000	CP	Propatilnitrato 10 mg	
112	1.000	TB	Retinol + Colecalciferol + Oxido de	
			Zinco Pomada	
113	220	FR	Salbutamol Spray 100 mcg (AFB)	
114	800	FR	Salbutamol Xarope 2 mg/ml	
115	400	CP	Secnidazol 1.000 mg	
116	100.000	CP	Sertralina 50 mg	
117	75.000	CP	Sinvastatina 20 mg (AFB)	
118	80.000	CP	Sulfato Ferroso 40 mg (AFB)	
119	600	TB	Tetraciclina + Anfoteracina B Creme	
			Vaginal	
120	80.000	CP	Tiamina 300 Mg	
121	5.000	CP	Tioridazina 100 mg	
122	1.500	CP	Varfarina Sódica 5 mg (AFB)	
123	4.000	CP	Vitaminas e Sais	

O preço unitário deverá ser expresso em no máximo 03 (três) dígitos após a vírgula.

Nome do Representante:				
Identidade nº:	CPF nº:			
Local e Data:				
Assinatura:				

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo V

Pregão Presencial nº 32/2017 - Registro de Preços

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA:

CONTRATO N.°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possuí

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Minuta da Ata de Registro de Preços nº/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa, destinada ao Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Cláusula 01 - Do Objeto

- **1.1 -** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 32/2017-Registro de Preços, que foram adjudicados:
 - 1.2 Itens:

Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

- **3.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 - Condições do Fornecimento

- **3.1 -** Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas *de acordo com a necessidade da administração.*
- **3.2** Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 Bairro Campo Grande Pilar do Sul SP), nas quantidades solicitadas.
- **3.3 -** A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
 - **3.4** A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:
- **a)** De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- **b**) Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados no anexo IV;
- **c**) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.
- **3.5 -** A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sansões previstas neste edital.
- **3.6 -** A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

- **3.7 -** Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.
- **3.8 -** Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- **3.9 -** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- **3.10 -** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).
- **3.11** Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- **3.12** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata dele decorrente.

Cláusula 04 – Do Pagamento

- **4.1** O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30** (**trinta**) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **4.1.1** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- **4.2** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **4.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n º 32/2017 Registro de Preços,** n° do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **4.4 -** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **4.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

- a) Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **b**) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **6.1.1 -** Advertência;
- **6.1.2 -** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos medicamentos.
- **6.1.3 -** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos medicamentos que não estiverem de acordo com as especificações.
- **6.1.4 -** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **6.1.5 -** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **6.2** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **6.3 –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **6.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **6.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

- **7.1** A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da assessora de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.
- **7.2** A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Ata a proposta da **Detentora da Ata**, constante dos Processos: 5029/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.1 - A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 - Da Fiscalização

	calizad	or da Ata		Secretária Municip o de Preços. O fiso alização.			
(5.1 – Es) se	tima-se o	láusula 15 – Do V valor desta Ata			
	Item	Quant.	Unidade	F	Produto	Marca	Preço R\$
Ε,	undas por es	do prese	nte Contrat sim justas e 2 (duas) tes	da Comarca de	nam o presente ir ido viram e assis	nstrumento de Req tiram, para fins e d	gistro de Preços
			itônio Jose Prefeito Mui Contrata	nicipal		ano Scaduto Filho Negócios Jurídio Tributários	
	;		n Ribeiro de Finanças, F Patrimôr	lanejamento e		ecida de Abreu C a de Saúde e Ben	
			R	esp. pela empresa	ora da Ata		
Te	stemu	nhas:					

1)

2)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 32/2017** – Destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de **Medicamentos**, em regime de entrega parcelada.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das *08h30min* do dia **30 de maio de 2017.**

Informações:

- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700 Comissão de Licitações
- Pela internet: http://www.pilardosul.sp.gov.br.

Pilar do Sul - SP, 08 de maio de 2017.

Fernanda Castanho Fogaça Encarregada de Licitações